

no art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop/MT, em razão da necessidade de continuidade dos trabalhos legislativos, que tiveram seus andamentos e cronogramas afetados pela pandemia gerada pela COVID-19.

Art. 2º O Calendário Legislativo de Sessões Ordinárias para o ano de 2020, disposto no art. 1º da Resolução nº 001/2020, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 14 de julho de 2020

Remídio Kuntz
Presidente

ANEXO ÚNICO

Fevereiro	- 03, 10 e 17	Agosto	- 03, 10, 17, 24 e 31
Março	- 02, 09 e 16	Setembro	- 08, 15, 21 e 28
Abril	- 06, 13, 20 e 27	Outubro	- 05, 13, 19 e 26
Mai	- 04, 11, 18 e 25	Novembro	- 03, 09, 16, 23 e 30
Junho	- 01, 08, 15, 22 e 29	Dezembro	- 07, 14 e 21
Julho	- 06, 13, 20 e 27		

LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se **CANCELA A LICITAÇÃO** na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Tipo MENOR PREÇO GLOBAL Nº 008/2020, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVICOS DE ORGANIZACAO, ELABORACAO E EXECUCAO DE CONCURSO PUBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT**”, que seria realizada no dia **24 de Julho de 2020**, às 13h30min na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

Sinop – MT, 14 de julho de 2020.

Marceli Gomes
Pregoeiro – Portaria nº 008/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, com sua sede localizada na Avenida das Figueiras nº 1835, na cidade de Sinop – MT, faz saber que se encontra aberta aos interessados, Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM Nº 009/2020 e SRP Nº 007/2020, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital, tendo como objeto: “**AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT**”

Abertura dar-se-á no dia **28 de Julho de 2020**, às 14 horas na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT.

O Edital completo e informações poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações, na sede da Câmara Municipal de Sinop – MT, durante o horário normal de expediente, ou seja, das 12h às 18h, no endereço supracitado ou através do site www.sinop.mt.leg.br.

Sinop – MT, 14 de julho de 2020.

Marceli Gomes
Pregoeiro – Portaria nº 008/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2020
De 14 de julho de 2.020

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 111/2017 E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Aelton Antônio Figueiredo**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos Art. 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 70 § 7º da Constituição Estadual e Art. 66 § 7º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o §2º do art. 28, o art. 29 incluindo os 1º a 3º, e altera o parágrafo único do art. 32 da Lei complementar 111/2017 – Código de Obras Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28. (...)

[...]

§ 2º. Verificado o prosseguimento da obra com desrespeito à intimação, serão impostas as **multas de acordo com o disposto no artigo 303 deste código.**

Art. 29. Será embargada qualquer obra dependente de alvará cuja execução não for precedida de aprovação pela Prefeitura.

§ 1º. Todo o infrator que cometer, pela primeira vez, omissão ou ação contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

- I- em que a ação danosa seja irreversível;
- II- em caso de risco iminente à saúde pública;
- III- em que haja desacato ou desobediência à autoridade do Poder

Municipal.

§ 2º. O infrator terá o prazo de 10 (dez) úteis dias para regularizar a situação que gerou o embargo, passado esse prazo sem defesa ou regularização será aplicado multa **de acordo com o disposto no artigo 303 deste código**, ao proprietário.

§ 3º. O efeito do embargo somente cessará pela regularização da obra.

Art. 32. Não sendo o embargo obedecido no mesmo dia, será o processo instruído e remetido ao Serviço Jurídico, para efeito de ser iniciada a competente ação judicial.

Parágrafo Único. Pelo desrespeito ao embargo será aplicada multa **de acordo com o disposto no artigo 303 deste código**, por dia, simultaneamente ao proprietário e ao construtor.

Art. 2º. Inclui os §§ 1º e 2º ao art. 303 da Lei complementar 111/2017 – Código de Obras Municipal, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 303. Aos infratores das disposições do presente código, além das medidas judiciais cabíveis, serão aplicadas as seguintes multas:

[...]

§ 1º. Aos infratores que não tenham sofrido nenhuma penalidade ou advertência por descumprir as disposições desse código deverá ser aplicado a penalidade mínima de 05 UFT na primeira notificação e/ou embargo por irregularidades.

§ 2º. Aos infratores que já forem reincidentes na execução de obras em desrespeito as disposições deste código, quando já houverem sido notificados, multados e ter sofrido algum embargo em outras oportunidades, deverá ser aplicado a este infrator penalidade da seguinte forma:

- a) Multa acima da mínima até o máximo permitido nesta lei de acordo com a gravidade e reincidência desse infrator.
- b) Agravante de 1/6 sobre a penalidade aplicada ao infrator reincidente na mesma conduta em ocasiões anteriores que tiveram o devido processo de aplicação de multa.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se, e Publique-se

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente

Daise Martins de Souza
1ª Secretária

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

A Câmara Municipal de Tapurah/MT torna público que às **8h00min do dia 29 de julho de 2020**, estará abrindo o pregão presencial, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS, FILMOGRÁFICOS E FONOGRAFICOS, E SEUS ACESSÓRIOS, SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE IMAGEM ITENS DE SOM, ITENS DE INFORMÁTICA E TREINAMENTO DOS SERVIDORES PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO AO VIVO PARA ATENDER DEMANDA ATUAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Tapurah, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.camaraTapurah.mt.gov.br>.

Maiores informações poderão ser à Secretaria Administrativa do Poder Legislativo de Tapurah em horário de expediente de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min através do telefone (066) 3547-1341.

Tapurah/MT, 14 de julho de 2020.

Aelton Antônio Figueiredo
Presidente